



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.136, de 2020)

Insira-se o seguinte art. 4º no Projeto de Lei nº 2.136, de 2020, renumerando-se o atual art. 4º como art. 5º:

“Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei constitui infração sanitária nos termos do inciso II do Art. 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.”

JUSTIFICAÇÃO

Para que haja coercitividade nas medidas propostas pelo Projeto de Lei nº 2.136, de 2020, é necessário prever sanções no caso de descumprimento.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

SF/21586.72908-83